



DESTAQUES 18 A 22 DE JUNHO

NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

AMBIENTE

 **DECRETO-LEI N.º 130/2012. D.R. N.º 120, SÉRIE I DE 2012-06-22**
Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

DIREITO PÚBLICO

 **DECRETO-LEI N.º 127/2012. D.R. N.º 119, SÉRIE I DE 2012-06-21**
Ministério das Finanças
Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista

ENERGIA

 **PORTARIA N.º 191/2012. D.R. N.º 116, SÉRIE I DE 2012-06-18**
Ministério da Economia e do Emprego
Fixa o valor mínimo obrigatório do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás e revoga a Portaria n.º 124/2011, de 30 de Março

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

EUROPA

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 80/2012. D.R. N.º 117, SÉRIE I DE 2012-06-19

Assembleia da República

Aprova o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre o Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, o Grão-Ducado do Luxemburgo, Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e a República da Finlândia, assinado em Bruxelas em 2 de Fevereiro de 2012

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 93/2012. D.R. N.º 117, SÉRIE I DE 2012-06-19

Presidência da República

Ratifica o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre o Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, o Grão-Ducado do Luxemburgo, Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e a República da Finlândia, assinado em Bruxelas em 2 de Fevereiro de 2012

FINANÇAS LOCAIS

DECRETO-LEI N.º 120/2012. D.R. N.º 117, SÉRIE I DE 2012-06-19

Presidência do Conselho de Ministros

Regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, alterando o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março

FISCAL E TRIBUTÁRIO

AVISO N.º 8354/2012. D.R. N.º 119, SÉRIE II DE 2012-06-21

Ministério das Finanças - Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO ADUANEIRA

 Ofício Circulado N.º 15 039/2012 de 21 de Junho - Aperfeiçoamento activo e importação temporária - Taxas de juros compensatórios (artigo 519.º DAC)

SAÚDE

DECRETO-LEI N.º 128/2012. D.R. N.º 119, SÉRIE I DE 2012-06-21

Ministério da Saúde

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 139/2012. D.R. N.º 120, SÉRIE II DE 2012-06-22

Tribunal Constitucional

Julga diversos responsáveis financeiros e partidos políticos pela prática de contraordenações, previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, no que se refere às contas dos partidos políticos relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados, de 19 de Outubro de 2008, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

 **ACÓRDÃO N.º 273/2012. D.R. N.º 120, SÉRIE II DE 2012-06-22**

Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a norma contida na leitura conjugada dos artigos 12.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na interpretação de que a apreciação da impugnação judicial da decisão administrativa que negou a concessão de apoio judiciário está condicionada ao pagamento prévio da taxa de justiça prevista no referido artigo 12.º, n.º 1, alínea a)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – RAA

 **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2012/A. D.R. N.º 120, SÉRIE I DE 2012-06-22**

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A](#), de 23 de Fevereiro

REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA – RAM

 **DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 10/2012/M. D.R. N.º 120, SÉRIE I DE 2012-06-22**

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa

 **DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 11/2012/M. D.R. N.º 120, SÉRIE I DE 2012-06-22**

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas

 **DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 12/2012/M. D.R. N.º 120, SÉRIE I DE 2012-06-22**

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Aprova a orgânica da Inspeção Regional do Trabalho

 **DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 13/2012/M. D.R. N.º 120, SÉRIE I DE 2012-06-22**

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Aprova a estrutura orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luíz Peter Clode

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA UE

 **Directiva 2012/17/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho de 2012, que altera a Directiva 89/666/CEE do Conselho e as Directivas 2005/56/CE e 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que **respeita à interconexão dos registos centrais, dos registos comerciais e dos registos das sociedades**

COMISSÃO

CONSULTAS PÚBLICAS

 Auxílios estatais: Regulamento geral de isenção por categoria
 Data limite: 12.09.2012

 Lista de projectos apresentados para avaliação enquanto potenciais projectos de interesse comum no domínio das infra-estruturas energéticas
 Data limite: 20.09.2012

PORTAL DO GOVERNO

LINHAS ESTRATEGICAS REFORMA ORGANIZACAO JUDICIARIA

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Conselho de Ministros aprovou, entre outros, o seguinte:

- **Proposta de lei que procede à alteração ao Código Penal** - As modificações incidem sobre a pena acessória de proibição de conduzir que passa a ser também aplicável aos crimes praticado no exercício da condução em que existe violação dos bens jurídicos vida e integridade física. As alterações incidem, ainda, sobre o regime prescricional, incluindo-se, por um lado, nas causas de suspensão da prescrição do procedimento criminal a prolação de sentença condenatória em primeira instância e limitando-se, por outro, o prazo máximo durante o qual o procedimento pode estar suspenso por efeito da contumácia, tendo em conta a gravidade do crime cometido. Altera-se a natureza do crime de furto simples relativamente aos furtos ocorridos em estabelecimento comerciais que tenham por objecto coisas expostas para venda ao público, de valor diminuto e que sejam recuperadas, passando a ter natureza particular. Por outro lado, são qualificados os furtos de coisas que impeçam ou perturbem a exploração e fornecimento ao público de electricidade, gás e outros bens essenciais, dando, assim, resposta, ao alarme que tem gerado os inúmeros furtos de cobre com graves consequências para as populações ao nível do fornecimento de energia.
- **Proposta de lei de alteração ao Código de Processo Penal** - As medidas legislativas visam uma adequação entre, por um lado, a necessidade de celeridade e eficácia no combate ao crime e a defesa da sociedade e, por outro, as garantias dos direitos de defesa do arguido, bem como têm em conta a evolução dos fenómenos criminais e corrigem deficiências do sistema que têm permitido a impunidade de certo tipo de criminalidade. No processo penal, as modificações incidem, fundamentalmente, sobre o âmbito do poder jurisdicional na aplicação de medidas de coação e sobre a possibilidade de, salvaguardados os direitos de defesa do arguido, designadamente o direito ao silêncio, as declarações que o arguido presta nas fases preliminares do processo serem utilizadas e valoradas na fase de julgamento. O julgamento em processo sumário possibilita uma justiça célere que contribui para o apaziguamento social. Alarga-se, assim, a possibilidade de submissão a julgamento em processo sumário à generalidade dos crimes, com exceção da criminalidade altamente organizada, dos crimes contra a segurança do Estado e dos crimes relativos às violações de Direito Internacional Humanitário. Aclara-se o regime dos recursos, uniformizando os prazos de interposição e delimitando o âmbito de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça preservando a intervenção deste órgão para os casos de maior gravidade.
- **Proposta de lei que procede à alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, na parte relativa ao cumprimento de pena e expulsão de cidadão estrangeiro**
- **Proposta de lei que altera vários diplomas aplicáveis a trabalhadores que exercem funções públicas e determina a aplicação a estes dos regimes regra dos feriados e do estatuto do trabalhador estudante previstos no Código do Trabalho** - Esta proposta procede ao aumento da mobilidade dos trabalhadores, adaptando as regras da mobilidade especial à administração local e estabelecendo as regras para a rescisão por mútuo acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador. Na mesma proposta de lei são uniformizadas as regras da remuneração do trabalho extraordinário e descanso compensatório com o Código do Trabalho, reduzindo o número de feriados e aplicando o regime do trabalhador estudante de acordo com o estabelecido no Código do Trabalho. São ainda alteradas as regras referentes à possibilidade de cumulação de vencimentos por trabalhadores em funções públicas e é reduzida a compensação por caducidade dos contratos a termo certo e a termo incerto. No que respeita a situações de faltas por doença dos trabalhadores nomeados e do regime de protecção social convergente determina-se que os efeitos no direito a férias e respectivo subsídio são os estabelecidos para os demais trabalhadores com contrato de trabalho. A proposta de lei introduz também novos instrumentos de flexibilização na organização dos tempos de trabalho e determina a aplicação, aos trabalhadores nomeados, das regras sobre férias e faltas em vigor para os trabalhadores contratados.
- **Proposta de lei relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas**, transpondo uma directiva comunitária e procedendo a alterações aos diplomas que regulam os serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico
- **O Governo decidiu reduzir o período de formação inicial do XXVIII Curso normal de formação para as Magistraturas Judicial e do Ministério Público** - via académica e do I e II Cursos normais de formação para a Magistratura dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para 12 meses
- **Alterações ao regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020**, no respeito pela directiva comunitária, a Directiva-Quadro Estratégia Marinha, que estabelece o quadro de ação conjunta no domínio da política para o meio marinho
- **Diploma que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos**
- **Diploma que estabelece o regime da Estrutura para o Acompanhamento da Execução do Memorando Conjunto** com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu (ESAME)

ACTIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 258/XII

Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ; sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março. [\[formato PDF\]](#)

Autoria PS

PROPOSTA DE LEI 78/XII

Transpõe a Directiva n.º 2009/136/CE, na parte que altera a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das Comunicações Electrónicas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Fevereiro. [\[formato PDF\]](#)

Autoria Governo

PROPOSTA DE LEI 77/XII

Altera o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro. [\[formato PDF\]](#)

Autoria Governo

PROPOSTA DE LEI 76/XII

Procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e medidas privativas de liberdade aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro [\[formato PDF\]](#)

Autoria Governo

PROPOSTA DE LEI 75/XII

Procede à alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. [\[formato PDF\]](#)

Autoria Governo

BANCO DE PORTUGAL

Banco de Portugal delibera condenações por factos ocorridos no “universo da SLN - Sociedade Lusa de Negócios”

No âmbito de processo de contra-ordenação em curso no Banco de Portugal em que se apura a eventual responsabilidade contra-ordenacional pela prática de factos ocorridos no “universo da SLN - Sociedade Lusa de Negócios”, susceptíveis de consubstanciarem infracções ao disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e puníveis nos termos do artigo 211.º do mesmo Regime Geral, o Banco de Portugal deliberou condenar 17 dos 23 arguidos contra quem tinha sido deduzida acusação no mesmo processo. Ao presente processo foi aplicada a lei vigente à data da prática dos factos. Nos termos do artigo 228.º do RGICSF, os arguidos dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para impugnam judicialmente a decisão.

 **Indicadores de Conjuntura** - Junho de 2012

 **Boletim Estatístico** - Junho de 2012

 **Principais desenvolvimentos no domínio da supervisão e síntese de medidas no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira** - Documento apresentado na audição do Governador pela Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de Nacionalização, Gestão e Alienação do BPN (15 Junho)

PGR – PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

 [Circular n.º 8/2012](#) - Competência para a investigação de crime de reprodução ilegítima de programa informático protegido.

 [Circular n.º 7/2012](#) - Objecto de nota de actualização - Comunicações previstas no art. 37º da Lei 112/09, de 16/9 - Decisões finais e decisões de atribuição do Estatuto de Vítima proferidas pelo Ministério Público em inquéritos por crimes de violência doméstica

ISP – INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

CONSULTA PÚBLICA N.º 3

Projecto de Especificações Técnicas QIS relativo à Revisão da Directiva IORP
Comentários até 31 de Julho

ERSE – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

DIRECTIVA N.º 8/2012. D.R. N.º 119, SÉRIE II DE 2012-06-21

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Gestão dos processos de mudança de comercializador de electricidade

A presente Newslettter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslettter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: plmjlaw@plmj.pt.
